



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 17396/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00298/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sérgio José dos Santos (Ex-Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez
BENEFICIÁRIO(A): JOSÉ MIGUEL DE SOUZA
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 2607-1
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
ATO: Portaria N. 018/2016, publicada no Semanário Oficial do Município de 28/06/2016.
IDADE: 63 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.392 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) JOSÉ MIGUEL DE SOUZA, no cargo de Professor, matrícula nº 2607-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC nº 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de março de 2018.

Assinado 15 de Março de 2018 às 13:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2018 às 18:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO